



LEI Nº 4.880, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Determina o atendimento no piso térreo em agências bancárias para pessoas com direito a atendimento prioritário.

(Projeto de Lei Ordinária nº 42/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.286/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento a pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com mobilidade reduzida se dará exclusivamente no pavimento térreo das agências bancárias que não possuam elevador.

Art. 2º O Poder Público baixará os atos que se fizerem necessários para regulamentação da presente Lei, definindo as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 18 de julho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

